

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 675/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2017

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Institui a Semana Estadual de Prevenção de
Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada
anualmente na primeira semana do mês de junho.**

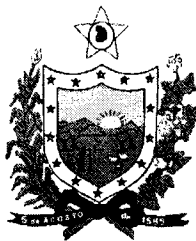
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º Ficará o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º As instituições de natureza pública de que trata o *caput* deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente